



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ  
16ª Legislatura**

**Parecer**

**Projeto nº011/2020**

**Mensagem 010/2020**

Comissão: **Justiça e Redação**

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice: **Cristiano Maia Arantes**

Membro: **Ivanilson Venâncio da Silva**

Origem: **Poder Executivo**

Autor: **André Pinto de Afonseca**

**APROVADO**  
2020 / 02 / 2020  
DISCUSSÃO  
DATA \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
*[Handwritten signature]*

Ementa: “**Abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$157.741,08**” – em regime de urgência urgentíssima.

**Comissão de Justiça e Redação**

O Presidente da Comissão avocou a Relatoria à sua própria consideração, escudando-se no que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal (§2º, do art.46).

**I - Da exposição da matéria em exame:**

Versa a presente matéria sobre abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$157.741,08 (cento e cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e um reais e oito centavos). O presente crédito será para acolher o Superávit Financeiro – Orçamentário no exercício de 2019, dos recursos do Estado – PSB e tem como finalidade atender as atividades do Programa de Proteção Social.

**Programa de Trabalho:** 05.01.000.08.244.014.2.120 – Proteção Social Básica - PSB

**Elemento de Despesas:**

33.90.30.03.02: Material para escritório e expediente – R\$3.000,00

33.90.39.08.02: Serviços ref. Eventos e Shows – R\$10.000,00

33.90.39.15.02: Serviços Gráficos em Geral por Pessoa Jurídica – R\$5.000,00

33.90.39.19.02: Assinatura e Publicação – R\$1.000,00

33.90.39.99.02: Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Outros – R\$138.741,08

Os recursos para atender ao presente crédito são advindos do Superávit Financeiro do exercício de 2019, de acordo com o inciso I, do art. 43, d Lei nº4320/64 e parágrafo único do art.8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ  
16ª Legislatura**

---

**II – Da conclusão do Relator:**

O projeto não apresenta vício de iniciativa.

A matéria traz como plano de fundo acolher o Superávit Financeiro – Orçamentário verificado no exercício de 2019, dos recursos do Estado – PSB e tem por finalidade atender as atividades do Programa de Proteção Social.

Este relator vota pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto.

É como vota o Relator.

**III – Da decisão da Comissão:**

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 19 de fevereiro de 2020.

  
**Vitor Batista Ralha de Afonseca**  
Presidente/Relator

  
**Ivanilson Venâncio da Silva**  
Membro

  
**Cristiano Maia Arantes**  
Vice-Presidente